



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4270/2024

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024.

Processo nº 0935754-33.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 58 anos, internado no CER Leblon em 07 de setembro de 2024 com quadro de astenia, mal-estar e febre por 15 dias, com provável quadro de endocardite infecciosa em válvula mitral, em uso de antibioticoterapia. Apresenta exame de ecocardiografia evidenciando **insuficiência mitral importante**. Foi regulado para o serviço especializado de cardiologia, para avaliação quanto a troca valvar (Num. 149187911 - Pág. 6). Foi pleiteada a **transferência para unidade especializada em cirurgia cardíaca para realização de cirurgia prescrita** (Num. 149187910 - Pág. 10).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 149187910 - Pág. 10) tenha sido pleiteada a **transferência** do Autor para a **realização da cirurgia cardíaca** propriamente dita, o médico assistente (Num. 149187911 - Pág. 6) solicitou a sua **transferência para unidade especializada em cardiologia para avaliação de cirurgia**, ou seja, para a **definição de conduta terapêutica**.

Diante o exposto, **transferência para unidade especializada em cirurgia cardíaca para avaliação e definição de conduta terapêutica está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente (Num. 149187911 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o **leito** requerido **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP). Assim como, distintas **cirurgias cardíacas estão padronizadas no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 out. 2024.



Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro². Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **13 de setembro de 2024**, com **solicitação de internação** para o procedimento **implante de prótese valvar (0406010692)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Miguel**, com situação **internado** no **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

Assim, considerando que o **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC** está habilitado na Rede de Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I), entende-se que a **via administrativa para o caso em tela foi utilizada**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 16 out. 2024.



ANEXO I

Unidades de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados						Eletrofisiologia
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular		
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X			X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X			X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X			X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X			X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X			X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X			X	X		
Metropolitana II	Niterói	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*				X		X	
	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X			X	X		